CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2001 de 19

Promovente: COMISSÃO DE JUSTIÇA

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/59

Assunto : Balancete do mês de MAIO de 1959, da Prefeitura

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em 24 AGO 59

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Sousa
Diretor da Secretaria

2001

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 289/59

Assunto: Remetendo balancete do mês de maio.

16/59

Em 5 de junho de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V.Excia., os inclusos balancete do mês de maio, a fim de ser submetido a aprovação déssa Egrégia Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Balancete do mês de MAIO da Prefeitura, referente ao exercicio de 1959.

Esta Comissão após estudar minuciosamente o presente balancete, considerou-o legal e constitucional, pois o mesmo vem elaborado dentro do que preceitua a Lei que rege as finanças públicas.

Considerando essa legalidade, esta Comissão, apresenta o seguinte Projeto de Resolução, aprovando referido Balancete:

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Nº 16/59

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Resolve:

ARTIGO 1º - Aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, encaminhadas pelo senhor Chefe do Executivo, relativas ao mês de MAIO de 1959, conforme processo arquivado nesta Secretaria.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de Agosto de 1959.

Olimpio Cruz - Relater

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Balancete do mês de MAIO do corrente ano, da Prefeitura Municipal de Pompéia.

(Projeto de Reselução 16/59)

Considerado constitucional o presente projeto de Reselução, esta Comissão opina pela sua aprovação, uma vez que, na parte financeira vem o mesmo elaborado na mais perfeita ordem, obedecendo com o máximo rigor a dotação orçamentária.

Sala das Comissões, em 5 de Agosto de 1959

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida - Relator